



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2022**

I – OBJETO:

Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos recebidos em doação da Receita Federal para o município de Matos Costa.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O amparo legal para a dispensa da licitação consta no art. 24º, II da Lei nº 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do Inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

III - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

A contratação se faz necessária devido à necessidade da Secretaria de Educação e a falta de disponibilidade do setor de engenharia da Administração Municipal e dos Engenheiros da AMARP. As solicitações dos projetos já estão no setor de engenharia desde o mês de janeiro de 2022 e sem previsão para criação e conclusão dos projetos. Sendo que a conclusão desta obra determinará o planejamento da educação para o ano de 2023. Diante da urgência, solicitamos dispensa para a contratação destes serviços.

IV - JUSTIFICATIVAS: DA DISPENSA E ESCOLHA DO FORNECEDOR

Verificou-se que **MARLI SALETE HUBLER** está em conformidade com a documentação apresentada e os orçamentos estão em conformidade com os praticados no mercado, apresentando maneira vantajosa para a Administração. Em razão da empresa atender os requisitos estabelecidos no Processo Licitatório nº 21/2022 - Dispensa de Licitação nº 9/2022, e por ser a empresa que apresentou o menor valor no orçamento.

V - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa para execução está a cargo dos elementos orçamentários de 2022:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despesa: 9 - Recursos: 1100

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serv.	1	Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de 5 (cinco) veículos recebidos em doação da Receita Federal para o município de Matos Costa.	10.200,00

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE MATOS COSTA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.566/0001-51, com sede administrativa na Rua Manoel Lourenço de Araujo, 137, CEP 89.420-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO BUENO DE CAMARGO**.

CONTRATADO – MARLI SALETE HUBLER – ELETRO MECANICA SAN DIEGO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91, com sede na Rua Tereza Cristina, 145, Centro, no município de Matos Costa, SC, neste ato representada pela Sra. **MARLI SALETE HUBLER**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 652.346.429-68, residente e domiciliado na cidade de Matos Costa, SC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

VALOR TOTAL R\$: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

VI - CONCLUSÃO

Assim, com fundamento no artigo supracitado nos termos acima, estando de acordo com os as disposições legais e princípios que regem a Administração Pública em geral, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e publicação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Matos Costa, 29 de março de 2022.

Fabiana Granemann

Nomeada pelo Decreto 001/2022.

Presidente da Comissão

Ratifico a justificativa acima e autorizo a contratação por dispensa de licitação.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal

ELAINE CRISTINA CASTILHO
Secretária Municipal de Governo
Resp. Secretaria Municipal de Administração



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2022**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em vista das razões alinhadas pela Presidenta da CPL, pelo parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação para Contratação da empresa **MARLI SALETE HUBLER – ELETRO MECANICA SAN DIEGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91, com sede na Rua Tereza Cristina, 145, Centro, no município de Matos Costa, SC, neste ato representado pela Sra. **MARLI SALETE HUBLER**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 652.346.429-68, residente e domiciliado na cidade de Matos Costa, SC.

OBJETO: Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos recebidos em doação da Receita Federal para o município de Matos Costa.

VALOR TOTAL R\$: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 29 de março de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2022**

DESPACHO DO PREFEITO

Acolho as justificativas da dispensa de licitação e da escolha do fornecedor e AUTORIZO a deflagração dos atos subseqüentes para a contratação da empresa **MARLI SALETE HUBLER – ELETRO MECANICA SAN DIEGO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.410/0001-91, com sede na Rua Tereza Cristina, 145, Centro, no município de Matos Costa, SC, neste ato representado pela Sra. **MARLI SALETE HUBLER**, brasileira, empresária, inscrita no CPF sob nº 652.346.429-68, residente e domiciliado na cidade de Matos Costa, SC.

OBJETO: Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos recebidos em doação da Receita Federal para o município de Matos Costa.

VALOR TOTAL R\$: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), nos termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

Matos Costa, 29 de março de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2022 - PMMC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2022**

Contratação de empresa de serviços de guincho – transporte de veículos recebidos em doação da Receita Federal para o município de Matos Costa.

DECISÃO

Em análise aos documentos e ao parecer jurídico retro que constam do referido PDL, denota-se que todos os requisitos exigidos pelo com base no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, em razão do valor menor que R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme Decreto nº 9.412/2018.

Elabore-se o respectivo Contrato.

Matos Costa, 29 de março de 2022.

PAULO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal